



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.742, DE 2023

(Do Sr. Amom Mandel)

Torna obrigatória a inserção de cláusula protetora de direitos humanos em contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1436/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Amom Mandel)

Torna obrigatória a inserção de cláusula protetora de direitos humanos em contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais devem incluir cláusula protetora dos direitos humanos.

§ 1º A cláusula a que se refere o *caput* deste artigo determinará que, na hipótese de constatação de violência a direitos fundamentais da pessoa humana, praticada no âmbito do empreendimento financiado e atribuível por ação ou omissão ao mutuário, o contrato ficará automaticamente suspenso até que se apurem as responsabilidades.

§ 2º Os repasses suspensos em virtude de cláusula referida no parágrafo anterior serão garantidos pela instituição de financiamento, assegurando-se a continuidade do contrato se eximido o mutuário da responsabilidade pela ocorrência.

§ 3º Confirmada a responsabilidade do mutuário pela ocorrência, aplicar-se-ão as penalidades estipuladas no contrato, inclusive o imediato vencimento da dívida e imposição de multa.

Art. 2º Considerar-se-á constatada, para os fins desta Lei, a ocorrência violadora de direitos fundamentais da pessoa humana que der ensejo a oferecimento de denúncia pelo Ministério Público e recebida pelo juízo competente.





Parágrafo único. Absolvido o mutuário por sentença judicial transitada em julgado, o mutuante dará continuidade ao contrato repassando, corrigidas as parcelas mencionadas no § 3º do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em epígrafe vem sendo discutido no âmbito da Câmara dos Deputados desde 1998. Foi apresentado inicialmente pelo Deputado Marcos Rollim e posteriormente pela Deputada Iriny Lopes. Destaca-se que a matéria é de fundamental importância para os direitos humanos.

O dinheiro emprestado por instituições oficiais é, em última análise, dinheiro do povo, recurso público. Sendo assim, a utilização destes recursos deve subordinar-se aos princípios fundamentais que regem a própria República, e quem toma empréstimos de instituições oficiais deve ter especial zelo neste sentido.

Existem situações em que empreendimentos financiados com verba pública são base ou pivô para a violência aos direitos fundamentais da pessoa humana. Pretende-se, através deste projeto, tornar obrigatória a inclusão de cláusula protetora destes direitos nos contratos de financiamento que envolvam instituições oficiais. Pode-se dar como exemplo o fato de, em fazendas beneficiadas com recursos públicos, existir trabalho escravo.

Admite-se que a providência, em si, não terá o condão de efetivamente garantir que tais direitos sejam respeitados. Entretanto, com certeza obter-se-á uma atitude mais cautelosa, que sem dúvida reduzirá drasticamente as situações mencionadas.

Pelas razões acima mencionadas, espera-se o apoio dos ilustres Pares à proposição ora oferecida à consideração do Legislativo, nos termos em que já fora anteriormente apresentada pelos nobres parlamentares Marcos Rollim e Iriny Lopes.





Por fim, cabe ressaltar que este Projeto de Lei foi reapresentado pelo nobre parlamentar Arnaldo Jordy, que exerceu dois mandatos consecutivos pelo Cidadania, e sempre atento às questões importantes do País. Dada a importância do tema, tomo a liberdade de novamente apresentá-lo.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado AMOM MANDEL
Cidadania/AM

